

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETP-S) Nº 48/2026

Processo eletrônico nº 02003.000198/2026

1. Descrição da necessidade da contratação

O presente estudo é motivado pelo DFD Nº 48/2026, cujo assunto trata da aquisição de materiais descartáveis.

A Prefeitura Municipal de Florânia e suas secretarias enfrentam uma necessidade contínua de atendimento às rotinas administrativas, operacionais e de apoio aos serviços públicos, o que exige o uso regular de materiais descartáveis em diferentes frentes de atuação. Esses itens são indispensáveis para atividades cotidianas que envolvem recepção de servidores e usuários, organização de eventos institucionais, apoio a ações de saúde, educação, assistência social, limpeza e demais serviços internos e externos prestados à população.

A ausência ou insuficiência desses materiais compromete a execução adequada das atividades públicas, podendo gerar prejuízos à higiene, à organização, à segurança sanitária e à eficiência dos atendimentos. Em órgãos públicos, especialmente aqueles que mantêm contato direto com a população, a disponibilidade de materiais descartáveis é uma medida de apoio à continuidade do serviço, ao adequado funcionamento das unidades e à preservação das condições mínimas de salubridade e organização.

A contratação desses materiais atende diretamente ao interesse público, pois viabiliza a manutenção da estrutura de trabalho das secretarias municipais e contribui para a qualidade da prestação dos serviços à população. Trata-se de uma medida administrativa necessária para assegurar condições adequadas de atendimento, reduzir riscos de contaminação cruzada, melhorar a higiene dos ambientes e conferir maior eficiência às rotinas institucionais.

Diante desse cenário, torna-se necessário o atendimento desta demanda, de forma a garantir o abastecimento regular, a qualidade dos produtos e a compatibilidade com as demandas de cada unidade administrativa.

2. Estimativa de quantidade

Os quantitativos e descrições dos produtos foram realizadas por cada Secretaria responsável, diante de seus planejamentos e demandas, conforme as Solicitações de Despesas: nº 33, Meio Ambiente; nº 41, Cultura; nº 54, Esporte; nº 79, Administração; nº 87, Infraestrutura; nº 113, Agricultura; nº 139, Assistência; nº 263, Saúde; e nº 358, Educação, apenas ao Processo Eletrônico, sendo consolidado e unificado na tabela abaixo:

Nº	Descrição	U.M	Quantidade
1	BANDEJA DESCARTÁVEL: laminada tamanho nº 4, 33x27cm material papelão e composto poliéster.	UNIDADE	555
2	BANDEJA DESCARTÁVEL: laminada, tamanho nº 5, 40x33cm, material papelão e composto poliéster.	UNIDADE	555
3	COLHER DESCARTÁVEL: branca para refeição, pacote com 50 unidade.	PACOTE	1110
4	COPO DESCARTÁVEL 80 ML: material poliestireno atóxico capacidade 80ml, aplicação CAFÉ, gravação no fundo do copo com símbolo para identificação de reciclagem e capacidade do copo, pacote com 100 unidades.	PACOTE	1570
5	COPO DESCARTÁVEL: de 200ml, material poliestireno atóxico, gravação no fundo do copo com símbolo para identificação de reciclagem e capacidade do copo, pacote com 100 unidades.	PACOTE	4960
6	GARFO DESCARTÁVEL: branco para refeição, pacote com 50 unidades.	PACOTE	730
7	GUARDANAPO DE PAPEL: 20x23, material celulose, cor branca, tipo folhas dupla, macio e absorvente pacotes com 50 unidades.	PACOTE	480
8	MARMITA REDONDA: material isopor resistente e biodegradável, com tampa e encaixe, capacidade 500ml, pacote com 100 (cem) unidades	PACOTE	820
9	PALITO DE DENTE: de madeira, ponta nas duas extremidades, caixa com 200 unidades.	CAIXA	190
10	PRATO DESCARTÁVEL CUMBUCA FUNDA: com 15cm de diâmetro, fabricado em polietileno material atóxico, embalagem com 50 (cinquenta) unidades	PACOTE	2620
11	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO: material poliestireno atóxico com 21cm de diâmetro, fabricado em polietileno material atóxico, gravação no fundo com símbolo para identificação de reciclagem, pacote com 10 (dez) unidades.	PACOTE	2520
12	PRATO DESCARTÁVEL: com 15cm de diâmetro, fabricado em polietileno material atóxico, embalagem com 10 (dez) unidades.	PACOTE	2280
13	PRATO DESCARTÁVEL: com 21cm de diâmetro, fabricado em polietileno material atóxico, embalagem com 10 (dez) unidades.	PACOTE	2380
14	SACO PLÁSTICO PICOTADO, transparente, medindo 30x40cm capacidade 5kg. Rolo com 500 sacos picotados	UNIDADE	155

3. Parcelar x não parcelar a contratação

À luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 40, o parcelamento do objeto deve ser compreendido como medida compatível com a busca da proposta mais vantajosa e com o atendimento ao interesse público, desde que tecnicamente viável e economicamente

justificável. No caso em análise, a divisão do objeto em itens independentes se mostra adequada porque cada item possui natureza própria, podendo ser contratado de forma autônoma sem prejuízo à execução da demanda.

O parcelamento encontra amparo, em especial, nos seguintes fundamentos:

- I - **viabilidade da divisão do objeto:** o objeto é composto por itens distintos, com características individualizadas, o que permite sua contratação separada sem comprometer a funcionalidade, a padronização mínima ou o atendimento da necessidade administrativa;
- II - **aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade:** a divisão por itens favorece a participação de fornecedores com atuação específica em determinados produtos, inclusive no mercado local e regional, ampliando as chances de obtenção de preços mais vantajosos, sem afastar a exigência de qualidade;
- III - **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado:** a adjudicação por item amplia a competitividade ao permitir a participação de diferentes licitantes conforme sua especialidade, reduzindo a concentração da contratação em poucos fornecedores e aumentando a possibilidade de seleção das melhores condições para cada item.

Assim, o parcelamento do objeto, com adjudicação por item, revela-se medida juridicamente adequada, pois harmoniza competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a lógica estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

4. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida deve ser compreendida de forma integrada e sistêmica, considerando não apenas o fornecimento inicial dos materiais descartáveis, mas também todas as condições necessárias à sua adequada disponibilização, uso e eventual suporte operacional, quando cabível.

No caso concreto, trata-se de itens enquadrados como **material de consumo**, por possuírem utilização imediata, curta durabilidade e reposição frequente no curso das atividades administrativas e finalísticas da Prefeitura de Florânia e de suas secretarias.

Por sua natureza, os materiais descartáveis também se inserem na categoria de **bens comuns**, uma vez que podem ser objetivamente definidos no mercado, com especificações usuais e comparáveis, permitindo a formulação de propostas por diferentes fornecedores em condições de isonomia. Essa característica reforça a possibilidade de contratação por meio de procedimento padronizado, com julgamento baseado em critérios objetivos, especialmente preço e atendimento às especificações técnicas previamente estabelecidas.

No que se refere à **necessidade de manutenção e assistência técnica**, cumpre destacar que, em regra, os materiais descartáveis não demandam manutenção continuada nem suporte técnico especializado, por se tratar de bens consumíveis. Ainda assim, a solução contratual deve contemplar, quando necessário, condições de substituição, reposição, conferência de qualidade, adequação de embalagens, integridade dos produtos e atendimento a eventuais inconformidades, de modo a assegurar a plena utilidade do objeto contratado e a satisfação do interesse público. Assim, a ausência de assistência técnica tradicional não afasta a necessidade de responsabilidade do fornecedor quanto à conformidade, regularidade e substituição de itens eventualmente entregues em desacordo.

Quanto ao **Sistema de Registro de Preços – SRP**, sua adoção mostra-se compatível com a demanda da Administração, especialmente à luz do Decreto Federal nº 11.462/2023, pois o objeto apresenta características que recomendam contratação flexível e com fornecimentos ao longo do tempo. No caso concreto, o SRP se justifica pelos seguintes fundamentos:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes: os materiais descartáveis são utilizados continuamente pelas unidades municipais, com reposição periódica conforme o consumo das secretarias, o que torna o SRP adequado para atender demandas recorrentes sem a necessidade de novas licitações a cada necessidade imediata;



II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas: a demanda por esses materiais não ocorre, em regra, de forma integral e única, mas sim de maneira gradual, conforme o uso cotidiano. O SRP permite aquisições parceladas, evitando estocagem excessiva, reduzindo riscos de perda por armazenamento inadequado e favorecendo o planejamento da Administração;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão: a solução é especialmente útil quando diversos setores da Prefeitura e suas secretarias compartilham a mesma necessidade de consumo, possibilitando organização centralizada das contratações, padronização dos itens e ganho de escala, com potencial melhoria das condições de preço e logística.

Assim, o SRP se mostra instrumento compatível com a natureza da demanda, pois concilia economicidade, flexibilidade operacional e eficiência administrativa, além de permitir o atendimento simultâneo e ordenado das necessidades dos diversos órgãos e unidades administrativas.

Por fim, quanto ao **ciclo de vida do objeto**, ele deve ser considerado desde a fase de planejamento até o consumo final dos itens. No presente caso, o ciclo de vida compreende: a definição da necessidade administrativa, a seleção do fornecedor, a aquisição, o recebimento, a conferência de qualidade, o armazenamento temporário, a distribuição às unidades demandantes, o uso final e o descarte após a utilização. Por se tratar de material descartável, o ciclo é naturalmente curto e de uso imediato, o que reforça a necessidade de fornecimento contínuo, regular e adequado às rotinas institucionais.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao assegurar disponibilidade permanente de materiais indispensáveis ao funcionamento das secretarias, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento.

5. Estimativa do valor da contratação.

O valor estimado gira em torno de R\$ 170.000,00, baseado no Orçamento Estimativo nº 55830/00028, apenso ao processo eletrônico. Nele constam as fontes e amostras utilizadas



para embasar os valores unitários e totais, e a metodologia e parâmetros utilizados para consolidação do valor.

6. Requisitos da contratação

a. Requisitos técnicos do objeto

- Os materiais deverão possuir especificações compatíveis com a necessidade de uso das unidades demandantes, com descrição clara de medidas, composição, capacidade, espessura, resistência, formato, acondicionamento e demais características que permitam a correta identificação do item.
- A contratação deve contemplar produtos novos, de boa procedência, sem avarias, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e compatíveis com as normas técnicas pertinentes.

b. Requisitos relacionados à execução contratual

- A execução contratual deverá ocorrer conforme as especificações, quantidades e prazos definidos pela Administração, mediante solicitação da Ordem de Fornecimento.
- A contratada deverá manter capacidade de atendimento contínuo, observando os prazos pactuados, os locais indicados para entrega e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato ou ata de registro de preços, quando houver.

c. Requisitos de qualidade e desempenho

- Os produtos fornecidos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, assegurando resistência, funcionalidade e adequação ao uso pretendido.
- Não serão admitidos itens com defeito, irregularidade de fabricação, inconformidade com a especificação ou qualquer condição que comprometa o desempenho esperado.
- Eventuais substituições deverão ocorrer sem ônus adicional para a Administração, quando constatada desconformidade.

d. Requisitos de sustentabilidade

- Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais que apresentem menor impacto ambiental, com embalagens adequadas, possibilidade de reciclagem ou redução de desperdício, sem prejuízo da qualidade e da economicidade.

e. Requisitos relacionados à segurança e normas reguladoras

- Os produtos deverão atender às normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, quando houver exigência específica para cada item.
- A contratada deverá assegurar que os materiais estejam regularizados e aptos ao uso institucional, não podendo fornecer itens que ofereçam risco à saúde, à integridade física dos usuários ou à segurança operacional das unidades.

f. Condições de garantia e manutenção, se aplicável

- Por se tratar de material descartável, a contratada deverá responder pela qualidade dos produtos entregues, realizando a substituição imediata dos itens que apresentem vício, avaria, desconformidade ou qualquer inadequação ao uso.
- A garantia, quando aplicável, deverá abranger a conformidade com as especificações contratadas até o efetivo recebimento definitivo.

g. Obrigações da contratada

- fornecer os materiais em conformidade com as especificações exigidas;
- realizar as entregas nos prazos e locais definidos pela Administração;
- manter a regularidade dos itens fornecidos durante toda a vigência contratual;
- substituir, sem ônus adicional, os produtos recusados por desconformidade;
- responsabilizar-se pela qualidade, procedência, transporte e acondicionamento dos materiais;
- atender às solicitações formais da contratante com presteza e regularidade;
- apresentar documentação fiscal e demais documentos exigidos para a correta execução contratual;
- cumprir integralmente as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis ao objeto.



7. Posicionamento conclusivo

A contratação dos materiais descartáveis se mostra adequada, necessária e proporcional ao atendimento da demanda da Prefeitura de Florânia e de suas secretarias, uma vez que viabiliza a continuidade das atividades administrativas e operacionais, assegura melhores condições de higiene e organização, e contribui para a regular prestação dos serviços públicos à população. Trata-se de solução compatível com o interesse público, com a natureza do objeto e com a forma de execução mais eficiente, especialmente diante do consumo recorrente e da necessidade de reposição frequente desses itens.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente justificada e administrativamente conveniente, pois atende de modo direto à necessidade identificada, sem excessos, sem complexidade indevida e com observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento.

8. Justificativa para adoção do ETP simplificado

O § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza que o Estudo Técnico Preliminar contemple ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do mesmo artigo, desde que a ausência dos demais elementos seja devidamente justificada:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativa das quantidades a serem contratadas;
- estimativa do valor da contratação;
- justificativa para o parcelamento;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A Lei Municipal nº 20/2025 regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei nº 14.133/2021, e estabelece normas gerais de licitação e contratação pública. Em seu art. 16, inc. IV, faculta a elaboração do ETP no caso de contratações rotineiras para a aquisição de bens e prestação de serviços de natureza comum, onde a solução



apontada em contratações anteriores se demonstre vantajosa à Administração Municipal, inclusive em decorrência de estudos técnicos preliminares já realizados.

Para o presente Estudo Técnico Preliminar simplificado, sua adoção é justificada por se tratar de contratação de objeto comum, de baixa complexidade técnica, com características padronizadas, com ETP já realizado em contratação anterior (Processo nº 332/2024) e solução amplamente conhecida no mercado, o que dispensa aprofundamentos excessivos típicos de contratações mais complexas. Nesse sentido, o ETP simplificado é suficiente para demonstrar a viabilidade da contratação e instruir adequadamente a fase preparatória.

Assim, o ETP simplificado atende de forma suficiente à finalidade de demonstrar a solução escolhida, justificar a demanda administrativa e subsidiar a etapa seguinte da contratação, sem prejuízo da segurança técnica e jurídica do procedimento.

Florânia/RN, 17 de julho de 2026.

Responsável(is) pelo Estudo Técnico Preliminar:

Wésgley Bênnner de Azevedo Santos - Agente de Contratação

Laedson Silva de Medeiros - Secretário Municipal de Administração e Planejamento

José da Silva Júnior - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Maria da Guia de Medeiros Santos - Secretária Municipal de Educação

Roberto Borges de Gouveia - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Jonas Moreira da Silva - Secretário Municipal de Agricultura

Helder Lima Freire - Secretário Municipal de Cultura

Santina de Fátima Danielle Toscano de Azevedo - Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino - Secretária Municipal de Saúde

Joelzia Teixeira de Medeiros - Secretária Municipal de Assistência Social

(Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto Municipal nº 039/2023)

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 38fc2ef45f160f6c55ed3aff7d0bb28a6a303bce5cd0823f20956eb00432b6c8

Wesgley Benner de Azevedo Santos - CPF: 045.XXX.XXX-13 - Assinado em: 20/07/2026 12:50:47

Laedson Silva de Medeiros - CPF: 022.XXX.XXX-66 - Assinado em: 20/07/2026 12:59:50

Jose da Silva Junior - CPF: 315.XXX.XXX-34 - Assinado em: 21/07/2026 08:28:41

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS SANTOS - CPF: 054.XXX.XXX-03 - Assinado em: 20/07/2026 21:17:48

Roberto Borges de Gouveia - CPF: 368.XXX.XXX-00 - Assinado em: 21/07/2026 07:43:56

Jonas Moreira da silva - CPF: 489.XXX.XXX-20 - Assinado em: 20/07/2026 13:06:12

Helder Lima Freire - CPF: 878.XXX.XXX-20 - Assinado em: 20/07/2026 18:38:12

Santina de Fátima Danielle Toscano de Azevedo - CPF: 077.XXX.XXX-74 - Assinado em: 21/07/2026 08:31:52

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino - CPF: 079.XXX.XXX-31 - Assinado em: 20/07/2026 15:18:00

Joelzia Teixeira de Medeiros - CPF: 046.XXX.XXX-21 - Assinado em: 21/07/2026 07:35:17



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmflorania.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26720127330 e Código Autenticação: 79bcc6ab